



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

ATA DE REPETIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 029/2017- SEMSA, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FAMÁRCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA DE BELTERRA.

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 (dez) horas, na sala de reunião do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, presentes os senhores **Presidente da Comissão de Licitação, o 1º Membro e o 2º Membro**, designados pela Portaria nº 008/2017, de dezesseis de janeiro de dois mil e dezessete. Reuniram - se para receber e julgar o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 029/2017. O Sr. Presidente abriu a sessão precedendo o credenciamento dos interessados. A Comissão constatou que compareceu apenas a empresa: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, com endereço sito à Av. São Sebastião, 1607, Bairro Aldeia, Santarém – Pará, neste ato representado por **STEFFERSON DINIZ**, brasileiro, divorciado, Supervisor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1454838 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.757.512-72, credenciado através do Documento de Identidade profissional, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Contrato Social e Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação. Dando continuidade a sessão e em conformidade com as disposições contidas no Convite, o Sr. Presidente abriu a sessão com o recebimento do Envelope de nº 01 – documentos de habilitação, e de nº 02 – Proposta Financeira, devidamente lacrados, conforme determina o edital da licitação. Em seguida, os envelopes foram rubricados pelo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

representante da empresa e pela Comissão, não encontrando nenhuma irregularidade quanto à apresentação e inviabilidade dos referidos invólucros. A **CEL** passou a abertura do Envelope de nº 01 – Documentação de Habilitação. Aberto o envelope, a Comissão e o representante da licitante presente, rubricaram as documentações, passando em seguida a verificação da regularidade. À Comissão entende que a empresa: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, com endereço sito à Av. São Sebastião, 1607, Bairro Aldeia, Santarém – Pará, neste ato representado por **STEFFERSON DINIZ**, brasileiro, divorciado, Supervisor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1454838 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.757.512-72 apresentou todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, técnica e financeira. Tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa possui veracidade a CEL resolve habilitar as empresas. Perguntado a licitante se esta tinham alguma objeção a deliberação da CEL, nada se manifestou e Abdicou do prazo recursal. A empresa apresentou Termo de Renúncia do prazo recursal. A seguir foi aberto o envelope de proposta de preços, estando em conformidade com as exigências do edital a CEL passa a análise dos preços. **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, apresentou proposta no valor de **R\$ 79.851,80 (Setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**. Passa-se ao Mapa de Apuração. A comissão faz a seguinte classificação: em 1º lugar: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. : 84.521.053/0005-71, apresentou proposta no valor de **R\$ 79.851,80 (Setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, por ser a unica interessada e estando em conformidade com o art. 22 da Lei 8.666/93. O Sr. Presidente, perguntado ao licitante se este tinha alguma objeção a deliberação da CEL, nada se manifestou. Com demanda a Lei n. 8.666/93 o licitante apresentou proposta dentro do valor orçamentário e tendo em vista que trata-se de repetição do Convite, o Sr. Presidente



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

consagra a empresa vencedora do certame. Como nada mais havia a ser tratado o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:30 (nove horas) e lavrar-se a respectiva ata, que depois de lida vai por todos ser assinada. Ciente todos os presentes.

Presidente da Comissão

1º Membro da Comissão

2º Membro da Comissão

TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n. : 84.521.053/0005-71